



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 180/2019
DE 15 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a modificação do artigo 127 e revogação inciso V do art. 121, os incisos I, II, III e o parágrafo único do art. 127, e o caput e o parágrafo único do art. 130 da Lei Municipal Nº 50, de 03 de maio de 2004 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE,

FAÇO SABER, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte emenda à Lei Municipal nº 50/2004:

Art. 1º O art. 127 da Lei Municipal Nº 50, de 03 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127. O Adicional de Função será concedido em caráter transitório, não se incorporando à remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. As parcelas da remuneração dos servidores públicos municipais, decorrentes da incorporação de Adicional de Função com base na legislação vigente até a entrada em vigor desta Lei Complementar, ficam transformados em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI, com valor desvinculado dos vencimentos ou do adicional originalmente incorporados, sujeitando-se, somente, às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O valor correspondente ao Adicional de Nível Universitário de que trata o art. 121, inciso V, e o 130 da Lei Municipal Nº 50, de 03 de maio de 2004, continuará sendo pago aos servidores, na forma de parcela complementar de remuneração, ficando automaticamente revogados os dispositivos em comento, e extinta a possibilidade de concessão do referido Adicional.

Parágrafo único. A parcela complementar de remuneração, de natureza provisória, não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem ou gratificação e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO**

será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira a qualquer título, bem como em razão da concessão de reajuste, de revisão ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso V do art. 121, os incisos I, II, III e o parágrafo único do art. 127, e o caput e o parágrafo único do art. 130 da Lei Municipal Nº 50, de 03 de maio de 2004.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 15 de maio de 2019.


OCIMARA ARAUJO CRUZ TRINDADE
Prefeita Municipal